

Regimento da Assembleia Geral da Casa do Professor

Capítulo I

Disposições Genéricas

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento de todas as reuniões da Assembleia Geral (doravante designada por AG) da Casa do Professor (doravante designada por CdP).

Artigo 2.º

Princípios aplicáveis

A AG da CdP rege-se pelos princípios da liberdade de participação, de opinião e da não discriminação.

Artigo 3.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes da AG:

- a) Respeitar a Mesa da Assembleia Geral (doravante designada por MAG), no desempenho das suas funções, e cumprir as decisões tomadas pela mesma, sem prejuízo dos direitos de reação previstos no Regimento em vigor;
- b) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, para que a AG decorra em boas condições, com observância do disposto nos Estatutos e no Regimento vigentes;
- c) Participar nas votações, tendo direito de voto;
- d) Cumprir os tempos atribuídos pela MAG para o uso da palavra, bem como respeitar o uso da palavra por parte de outros participantes.

Artigo 4.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes da AG:

- a) Usar da palavra e participar nos debates, nos termos do Regimento em vigor;
- b) Nela exercer todas as faculdades conferidas pelo Regimento em vigor, incluindo as de aduzir pontos de ordem, pedir esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas e moções, usar do direito de defesa da honra e interpor recurso das decisões do presidente da MAG e desta;
- c) Participar nas votações, nos termos do Regulamento e do Regimento vigentes.

Capítulo II

Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 5.º

Lugar, Periodicidade e Regras das reuniões

1. As reuniões da AG podem realizar-se em qualquer espaço do território nacional, devendo o mesmo ser indicado na respetiva convocatória.

2. A AG reúne em sessões de caráter ordinário, com a periodicidade estabelecida nos Estatutos em vigor, ou extraordinário, nos termos previstos nos mesmos Estatutos.
3. Só é admitida a entrada de novos participantes numa sessão da AG antes de iniciada a fase da apreciação/votação da(s) matéria(s) constantes da Ordem do Dia.
4. No caso de um participante ter necessidade de se ausentar não poderá reingressar na reunião enquanto estiver a decorrer a apreciação/votação da(s) matéria(s) constantes da Ordem do Dia.

Artigo 6.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é fixada pelo Presidente da MAG, ouvida a Direção da Cdp.
2. Em caso de AG extraordinária, o Presidente da MAG terá em conta a proposta de Ordem do Dia enviada pelo requerente.
3. Das decisões do Presidente que fixa a Ordem do Dia cabe recurso para a MAG, e desta para a AG, que delibera com caráter definitivo, por maioria simples.
4. O recurso da decisão da MAG que fixa a Ordem do Dia é votado pela AG sem ser precedido de debate, ainda que o recorrente possa fundamentar verbalmente a sua atuação.

Artigo 7.º

Adiamento dos trabalhos

1. O adiamento da discussão de um ou mais pontos da Ordem do Dia pode ser requerido logo no início da reunião ou durante os trabalhos, pelo Presidente da MAG ou por qualquer um dos membros da AG, sob a forma de moção de adiamento de trabalhos, onde se concretiza o(s) ponto(s) da Ordem do Dia em causa e as motivações para o adiamento.
2. Se a moção de adiamento for rejeitada pela AG, os trabalhos são retomados no ponto da Ordem do Dia em que se encontravam antes da deliberação sobre essa moção e seguindo-se a ordem de inscrições previamente estabelecida.
3. Sendo o adiamento rejeitado não pode voltar a ser requerido com o mesmo fundamento.
4. Se a moção de adiamento for aprovada e não abranger todos os assuntos que falem versar na Ordem do Dia a AG prossegue segundo a ordem estabelecida.
5. Se a aprovação da moção de adiamento implicar a suspensão da AG, esta prosseguirá em nova sessão na hora, data e local determinados pelo Presidente da MAG, transitando inalterada a Ordem do Dia para essa futura sessão, dado tratar-se da mesma reunião.

Artigo 8º

Organização dos Trabalhos

1. Aberta a sessão pelo Presidente da MAG, os trabalhos prosseguirão da seguinte forma:
 - a) comunicações ou saudações que o Presidente da MAG entenda fazer à Assembleia;
 - b) deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da AG;
 - c) leitura ou menção da correspondência relativa aos atos a apreciar pela AG;

- d) leitura de propostas e requerimentos que dependam de resolução imediata da AG;
 - e) apreciação e eventual votação da(s) matéria(s) mencionadas na Ordem do Dia constante da convocatória;
 - f) tratamento de outros assuntos de interesse para a CdP.
2. Se da Ordem do Dia constar mais de um assunto, o momento em que cada um é apreciado e votado pode divergir da enumeração constante da convocatória, por iniciativa do Presidente da MAG ou por deliberação da AG, a requerimento de qualquer associado ou do Presidente da Direção.
 3. O período referido na alínea f) do número 1 é fixado pelo Presidente da MAG por tempo conveniente e nunca superior a 30 minutos, sendo que nele não poderão ser tomadas deliberações.

Artigo 9º

Disciplina dos Trabalhos relativos à Ordem do Dia

1. O Presidente da MAG concederá a palavra ao Presidente da Direção, ou a quem ele delegar, para apresentação do assunto constante na Ordem do Dia, por período não superior a dez minutos.
2. O uso da palavra é também concedido aos associados requerentes das sessões extraordinárias, para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos para a totalidade dos requerentes.
3. Segue-se um período de debate, no qual o uso da palavra se faz por ordem de inscrição.
4. Cada participante pode intervir uma vez em cada assunto da Ordem do Dia, salvo para exercer o direito de réplica, ou a convite do Presidente da MAG.
5. Salvo o disposto nos números anteriores e seguintes, as intervenções não podem exceder quatro minutos.
6. Verificando-se a inscrição de um elevado número de membros, o Presidente da MAG concederá a palavra aos primeiros dez inscritos, conferindo a cada um o tempo de três minutos para intervenção.
7. O Presidente da Direção, ou a pessoa em quem ele delegar, pode exercer o direito de resposta a todas as intervenções, por período não superior a dez minutos.
8. Os participantes da AG que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção do Presidente ou membro da Direção, sendo respondidos por uma só vez, por período não superior a dez minutos.
9. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder dois minutos.
10. O participante que tenha recorrido pode usar a palavra para fundamentar o seu recurso, por tempo não superior a dez minutos.
11. O disposto nos números anteriores poderá ser eventualmente alterado por deliberação da AG ou decisão da MAG, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
12. O tratamento de um assunto termina:

- a) por se terem pronunciado todos os inscritos;
- b) por ter sido apresentado e votado favoravelmente requerimento dando a matéria por discutida, com prejuízo dos oradores inscritos, sendo que: i) este requerimento não pode ser feito logo após ter usado da palavra algum membro dos órgãos sociais; e, ii) nenhum associado pode requerer que a matéria se dê por discutida quando acabar de intervir.

Artigo 10.º

Interrupção da AG

Qualquer reunião da AG só pode ser interrompida por decisão do Presidente da MAG e para os seguintes efeitos: intervalo para descanso dos participantes, por período nunca superior a 15 minutos; restabelecimento da ordem na sala; suspensão temporária requerida por um qualquer membro da CdP e mediante aprovação da AG, por um período máximo de trinta minutos, seguidos ou intercalados, em cada sessão.

Capítulo III

Meios de Discussão

Artigo 11.º

Direito ao uso da palavra e sua concessão

1. Todos os associados da CdP podem usar da palavra na AG, bem como, quando considerado oportuno e autorizado pela MAG, outras pessoas cuja participação tenha sido previamente permitida.
2. A palavra é concedida para o exercício dos poderes e faculdades expressos neste Regimento, nos Estatutos da CDP e na legislação em vigor, onde se incluem as seguintes finalidades, entre outras:
 - a) Apresentar pontos de informação;
 - b) Comunicar pontos de ordem, invocando o Regimento e/ou os Estatutos da CdP;
 - c) Formular e responder a pedidos de esclarecimentos;
 - d) Inscrever-se e intervir no debate;
 - e) Apresentar propostas, requerimentos, moções e declarações de voto;
 - f) Exercer o direito de defesa da honra;
 - g) Interpor recursos.
3. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da MAG de acordo com a ordem de inscrição dos participantes, salvo nos casos de exercício do direito de defesa, comunicação de pontos de informação e de ordem.
4. É autorizada a troca entre oradores inscritos, caso exista consentimento mútuo.
5. Anunciado o início da votação nenhum participante da AG pode usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 12.º

Uso da palavra pelos membros da MAG

1. Aos membros da MAG é permitido apresentar pontos de informação, formular e responder a

pedidos de esclarecimento, fazer pedidos de intervenção, comunicar pontos de ordem, exercer a defesa de honra, apresentar propostas e propor moções.

2. Para este uso da palavra, os membros da MAG devem temporariamente abandonar as suas funções diretivas dos trabalhos da AG, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da matéria sobre que se pronunciaram, sendo caso disso.
3. É interdita a possibilidade de dois membros da MAG abandonarem em simultâneo as suas funções para exercerem o uso da palavra.

Artigo 13.º

Modo de usar da palavra

1. Os participantes que façam uso da palavra devem identificar-se e declarar para que fim ou fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele(s) para que lhe foi concedida.
2. No uso da palavra, o orador deve dirigir-se à MAG e à AG de forma urbana e correta.
3. Caso o orador se afaste da(s) finalidade(s) para que lhe fora concedida a palavra, ultrapasse o tempo previamente definido pela MAG para o efeito e sempre que o seu discurso se torne ofensivo, será advertido pelo Presidente da MAG para se adequar ou cessar a sua intervenção e se persistir nesse comportamento este retirar-lhe-á a palavra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto que antecede, o orador só pode ser interrompido para a apresentação de requerimentos e pontos de ordem.
5. Anunciado o início de qualquer votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar o ponto de ordem à MAG, recurso sobre a decisão de colocar a matéria a votação ou justificação de voto.

Artigo 14.º

Ponto de informação

O ponto de informação é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, à reprodução de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a mais profícua condução dos trabalhos, o esclarecimento da AG sobre matérias relevantes constantes da Ordem do Dia e a promoção de deliberações mais conhecedoras dos assuntos em análise.

Artigo 15.º

Ponto de Ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes formas de uso da palavra pelos participantes e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AG demonstrar discordância sobre a condução dos trabalhos.
2. Cumpre ao participante que peça a palavra para este efeito indicar a norma infringida do Regimento e/ou dos Estatutos da CdP, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
3. Não será aberto período de discussão acerca dos pontos de ordem.
4. No caso de a MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a AG.

Artigo 16.º

Esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos apenas pode destinar-se: a) à formulação sintética de perguntas diretas e objetivas, assim como das respetivas respostas, sobre matérias suscitadoras de dúvida que tenham sido enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir; b) interpelar a MAG sobre dúvidas que tenham sobre as decisões desta ou acerca da orientação dos trabalhos.
2. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento ao abrigo da alínea a) do número anterior devem inscrever-se no fim da intervenção que suscite as dúvidas em causa, sendo formulados pela ordem de inscrição, uma vez aceites pela MAG.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 17.º

Intervenção

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a MAG dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 18.º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar um assunto para matéria de discussão/votação, direcionado a um texto estabelecido, ou a apresentar sugestões de alteração, aditamento, correção, substituição e eliminação de conteúdos ou enunciados dos documentos ou textos em análise na AG.
2. A proposta deve ser entregue à MAG antes da sua discussão, já redigida, datada e assinada pelo proponente.
3. A proposta é aceite pela MAG, de imediato, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate, violar os Estatutos da CdP ou o presente Regimento.
4. No caso de a MAG determinar a rejeição da proposta deve a questão ser sujeita a votação pela AG.

Artigo 19.º

Requerimento

1. Os requerimentos são dirigidos à MAG, e respeitam ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da AG.
2. O requerimento terá de ser escrito, assinado e dirigido ao Presidente da MAG, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com exceção do ponto de ordem.
3. Apresentando o requerimento, a MAG deve decidir sobre a sua admissão ou rejeição.
4. No caso de admissão, inexistente período de discussão e procede-se imediatamente à respetiva votação pela AG; havendo mais do que um requerimento admitido, a respetiva votação ocorrerá de acordo com a ordem de entrada dos mesmos na MAG.
5. No caso de rejeição pela MAG deve a questão ser sujeita a votação pela AG.

Artigo 20.º

Moção

1. A moção visa estabelecer princípios de orientação e doutrinários sobre determinada matéria ou conjuntura com relevância para a CdP.
2. A moção deve ser entregue à MAG em escrito datado e assinado pelo seu proponente.
3. No caso de admissão pela MAG, a moção é sujeita a discussão, findo o que se procede à sua votação.
4. Se houver várias moções sobre um mesmo assunto, a votação iniciar-se-á pela primeira moção entregue à MAG e as demais serão votadas pela ordem inversa de entrada na MAG.
5. No caso de rejeição pela MAG, deve a questão ser sujeita a votação pela AG.

Artigo 21.º

Declaração de Voto

1. Todos os votantes têm direito a produzir, no final de cada votação na qual tenham participado e que não tenha sido feita por escrutínio secreto, antes da proclamação do resultado, uma declaração de voto por escrito, explanando o sentido do seu voto.
2. As declarações de voto devem ser entregues à MAG até ao final da AG em curso e devem ser anexas à respetiva ata.
3. Não é permitido produzir declarações de voto sobre abstenções, nem em deliberações que versem sobre recursos.

Artigo 22.º

Defesa da Honra

1. A defesa da honra pode ser exercida por participante na AG que se considere atingido pessoalmente por palavras ditas em intervenção anterior.
2. Consiste em pedido dirigido à MAG, oralmente ou por escrito, a quem cabe verificar a respetiva validade e decidir da admissão do uso da palavra para esse fim.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
4. Não há direito de defesa relativamente ao dito em direito de defesa anteriormente exercido.

Artigo 23.º

Recurso

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões tomadas pelo Presidente da MAG para a MAG e das deliberações desta para a AG.
2. Os recursos deverão ser dirigidos oralmente à MAG e depois entregues por escrito, antes da sua votação, caso ela aconteça, ou antes do fim da discussão.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Comunicação com a MAG

A MAG permanecerá disponível fora do período de AG para esclarecimentos, envio e receção de documentos, pedidos de convocatória, solicitação de consulta de atas ou reclamações, através do endereço de correio eletrónico presidenteassembleia@casadoprofessor.pt.

Artigo 25.º

Casos omissos

A resolução de casos não contemplados no presente Regimento deverá ser decidida pela MAG segundo a legislação em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e alterações ao Regimento

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e será válido até à aprovação de um novo Regimento pela AG.
2. O presente regimento só poderá ser alterado em AG expressamente convocada para o efeito.

Aprovado em reunião da Assembleia Geral de 6 de novembro de 2021